



CAMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda Nº**

| PROPOSIÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO  |
|--------------|--|
| MPV 719/2016 | (X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----- |

**PLENÁRIO**

| AUTOR           | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-----------------|---------|----|--------|
| <b>DEPUTADO</b> |         |    |        |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o §1º do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, alterada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 719.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende suprimir veda o uso da dação de imóvel em pagamento para extinção de crédito tributário pelos optantes do SIMPLES. Num primeiro exame, a medida parece carecer de sentido, notadamente porque a Constituição garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (CF, art. 146, III, d).

Assim a medida provisória que tem por escopo facilitar as condições para extinção de débitos tributários, veda tal possibilidade às microempresas e empresas de pequeno porte, que constitucionalmente devem ter tratamento privilegiado.

Brasília,

de 2016.

Deputado

CDI6253.11869-00